

CI/SESA/SSERCAS/GECORP/CMASS/NEAMOS N°007/2021

Vitória, 26 Janeiro de 2021.

Ao NEAMOS

Sr^a Fernanda Nascimento Gomes

Ref.: Errata 1º Relatório Semestral - Saídas Hospitalares NÃO-COVID

Considerando o Contrato de Gestão 001/2012 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES, cujo objeto contratual é a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES – HEJSN, e seus termos aditivos.

Considerando que a Comissão de Monitoramento tem como atribuições descrita no § 3o. DECRETO N° 2484-R, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: I. acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas; II. requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; III. avaliar os relatórios apresentados pela organização social, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro, comparando- os com os relatórios técnicos de monitoramento; “

Considerando a PORTARIA N° 084-R, DE 15 DE MAIO DE 2020 na qual o Governo do Estado do Espírito Santo resolve: REDEFINIR o perfil de atuação dos serviços hospitalares, durante o estado de emergência, sendo estabelecido: Hospital Estadual Doutor Jayme Santos Neves (HEJSN): serviço referenciado para acolhimento aos pacientes graves/ potencialmente graves com suspeita e/ou diagnóstico para COVID-

19, incluindo gestantes e recém-nascidos (nascidos no HEJSN). Manutenção dos serviços de referência de maternidade de alto risco, unidade de terapia intensiva neonatal geral e do serviço de centro de terapia para queimados.

Considerando que esta CMASS Assistencial no e-mail em 26.10.2020 apontou as divergências encontradas nos relatórios que a mesma utiliza para execução de suas atividades com os dados apresentados na prestação de contas da AEBES e não obteve retorno. (Anexo 1).

Considerando os Memorandos AEBES 003/2020 e 004/2020 (Anexo 2 e 3 respectivamente) que fizeram ajustes nos dados das metas do contrato de gestão: Paciente/dia COVID e Saídas Hospitalares NÃO-COVID dentre outros.

Considerando que no Relatório mensal de Novembro novamente foi apontado a dificuldade desta CMASS de monitorar as metas definidas no TA Extraordinário a saber: Pacientes/dia COVID e Saídas Hospitalares NÃO-COVID; uma vez que há uma alternância de leitos denominados COVID e NÃO-COVID dentro de um mesmo período e que a Organização Social faz ajustes manuais para adequar o perfil do paciente de acordo com o leito, sendo que tais modificações não são cabíveis de realização por parte desta comissão por questões estruturais.

Desta forma, emitimos a errata presente pois passamos a considerar para Saídas Hospitalares NÃO-COVID somente os dados passíveis de serem extraídos dentro do MV2000i/FFCH Custos Hospitalares sem os ajustes da AEBES que vinham sendo considerados anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Errata Saídas Hospitalares – NÃO-COVID

Quadro 9. Demonstrativo do desempenho por linha de serviço a partir do TA Extraordinário – Julho/2020

Onde se lê:

TIPO DE LEITO	Meta	Julho	Realizado
Pacientes COVID-19(Paciente/dia)	8.953	6.506	73%
Paciente NÃO COVID--19(saídas hospitalares)	285	314	110%

Fonte: TA Extraordinário. Prestação de Contas AEBES e relatórios de monitoramento da CMASS/SESA.

Leia-se:

TIPO DE LEITO	Meta	Julho	Realizado
Pacientes COVID-19(Paciente/dia)	8.953	6.506	73%
Paciente NÃO COVID--19(saídas hospitalares)	285	341	110%

Fonte: TA Extraordinário. Prestação de Contas AEBES e relatórios de monitoramento da CMASS/SESA.

A disposição para demais esclarecimentos.

Núcleo Especial de Avaliação e Monitoramento das Organizações Sociais – HEJSN

Iara Cristina Lage
Enfermeira Membro da Comissão de
Monitoramento

Débora Sousa Miranda
Enfermeira Membro da Comissão de
Monitoramento

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IARA CRISTINA LAGE

MEMBRO (COMISSAO DE MONITO.E AVALIA.PARA FISCA.DOS CONTRAT)

SESA - SESA

assinado em 26/01/2021 16:25:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2021 16:25:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IARA CRISTINA LAGE (MEMBRO (COMISSAO DE MONITO.E AVALIA.PARA FISCA.DOS CONTRAT) - SESA - SESA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M79TG2>